

ANÁLISE DAS LEIS DE PROTEÇÃO DE DADOS NOS PAÍSES DO MERCOSUL E UMA COMPARAÇÃO COM A LEI BRASILEIRA

DANIEL SERDOZ PEREIRA¹
GUSTAVO KAIKI PEREIRA DE SANTANA²
PALLOMA DIAS NASCIMENTO³
MARIÂNGELA FERREIRA FUENTES MOLINA⁴

RESUMO

Este artigo analisa como se comportam as leis de proteção de dados nos países do MERCOSUL comparadas aos do Brasil, verificando se existe padrão de negociação e compliance. Com o advento da internet e um mundo globalizado, as informações trocadas durante processos comerciais tornaram-se primordiais na tomada de decisão. Com o intuito de proteger esses dados, países desenvolveram leis direcionadas para o sigilo. Como resultado da pesquisa, constatou-se que os países do MERCOSUL buscam harmonizar suas leis de proteção de dados e, mesmo querendo realizar este processo, não existe uma regularização, carecendo assim de políticas externas para pactos jurídicos com visão global.

Palavras-chave: Proteção de dados; Mercosul; LGPD.

ABSTRACT

This article analyzes how data protection laws in the MERCOSUR countries compare to those in Brazil, examining whether there is a pattern of negotiation and compliance. With the advent of the internet and a globalized world, the information exchanged during commercial processes has become crucial in decision-making. In order to protect this data, countries have developed laws focused on confidentiality. As a result of the research, it was found that the MERCOSUR countries seek to harmonize their data protection laws, but despite their desire to undergo this process, there is no standardization. Therefore, there is a lack of external policies for legal agreements with a global perspective.

Key words: Data protection; Mercosul; LGPD.

¹Graduando em Análise e Desenvolvimento de Sistemas pela Faculdade de Tecnologia de Mogi das Cruzes – FATEC MC. Mogi das Cruzes – SP. E-mail: daniel.pereira52@fatec.sp.gov.br

²Graduando em Análise e Desenvolvimento de Sistemas pela Faculdade de Tecnologia de Mogi das Cruzes – FATEC MC. Mogi das Cruzes – SP.

³Graduanda em Análise e Desenvolvimento de Sistemas pela Faculdade de Tecnologia de Mogi das Cruzes – FATEC MC. Mogi das Cruzes -SP.

⁴Docente, Faculdade de Tecnologia de Mogi das Cruzes – FATEC MC. Mogi das Cruzes – SP.

INTRODUÇÃO

O armazenamento, transmissão e geração de dados foram revolucionados pelos avanços tecnológicos, resultando na questão premente da proteção de dados na era digital. A criação da Internet ocorreu durante a Guerra Fria e pretendia facilitar o armazenamento de informações críticas sobre emergências nucleares e a troca de dados.

À medida que as empresas lutam pelo sucesso, as informações confidenciais ganharam um valor significativo, tornando os dados privilegiados cruciais para os negócios e o planejamento estratégico. A vantagem competitiva pode depender da confiança em dados sensíveis para inteligência empresarial, enfatizando a importância de proteger essas informações.

Para salvaguardar a privacidade e as informações pessoais dos indivíduos, é crucial estabelecer medidas que regulem o tratamento e distribuição de dados na era digital de hoje. Países como o Brasil tomaram a iniciativa de desenvolver marcos legais como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que abordam especificamente o controle e a fiscalização da aquisição, manipulação e disseminação de dados pessoais (PINHEIRO, 2020).

O presente artigo objetiva analisar como a Lei de Proteção de Dados do Brasil se relaciona com as leis de proteção de dados dos países do Mercosul no âmbito comercial e contratual. Um dos principais focos será explorar como essas leis influenciarão o comércio dentro do Mercosul.

MATERIAIS E MÉTODOS

Para o desenvolvimento deste artigo, a metodologia de pesquisa utilizada foi a exploratória e a abordagem de pesquisa utilizada foi através do viés qualitativo. Dessa maneira, foi realizada ampla pesquisa sobre o tema nas plataformas de artigos acadêmicos do Google Acadêmico e IEEE Xplore.

Por tratar-se de um tema jurídico, foi consultada a revista Jus Navigandi, – Revista com seleção de artigos jurídicos, petições, pareceres, jurisprudência, notícias e atualidades do Direito, dentre outros órgãos de qualificação científica. Além disso, foi consultada a publicação da Lei Nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, publicada pelo Planalto e os sites oficiais do governo de cada país-membro do Mercosul para a análise das legislações vigentes.

Diante disso, através das metodologias de pesquisas abordadas, será realizada uma análise de como a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil se relaciona com as leis de proteção de dados dos demais países membros do Mercosul, em situações de âmbito comercial e contratual.

REFERÊNCIAL TEÓRICO

Durante a fase de pesquisa, tornaram-se necessários estudos sobre o conceito da proteção de dados, Mercosul, as leis de proteção de dados de cada país membro e leitura das atualidades do bloco econômico.

Esta seção apresenta os estudos teóricos necessários para o entendimento da temática e objetivo do artigo.

Proteção de Dados

Em um mundo globalizado, proteger as informações geradas diariamente é uma tarefa árdua. Grandes empresas, principalmente as de tecnologia, tendem a obter os dados gerados por seus consumidores em questão de segundos. Este assunto já era tratado em 1977 com a lei de proteção de dados alemã, de forma muito similar. (BLUM et al., 2020)

Com o desenvolvimento da internet pelo planeta, blocos econômicos começaram a utilizar a segurança da informação como um dos critérios para negociação entrando numa Regulamentação Geral de Proteção de Dados (GPDR).

Tanto para a GPDR e a LGPD, a transparência é incluída como princípio, onde todo processo de captação deve ser informado de forma detalhada aos titulares dos dados, listando inclusive os direitos. (BLUM et al., 2020)

Segundo Mulholland (2020), as leis de proteção de dados buscam, de forma geral, garantir que o titular dos dados seja capaz de compreender todos os procedimentos pertinentes ao tratamento dos dados e que possa se proteger de eventuais abusos e usos ilegítimos.

Atualmente, considerando a popularização do acesso à Internet e, ainda, da Inteligência Artificial, estamos vivenciando uma nova forma de organização, em que a informação é o elemento principal para o desenvolvimento da economia. (GARCIA, 2020)

O que se nota é o surgimento de leis para o tratamento e a proteção dos dados pessoais dos indivíduos em diversos ordenamentos jurídicos, sendo importante ressaltar: I) que seja prevista para qual finalidade específica o recebimento e armazenamento das informações; II) que o titular dos dados seja informado e tenha o seu consentimento expresso; III) que esses dados possam ser acessados pelo titular inclusive com a possibilidade de retirada desses dados por consentimento do titular; e IV) que as organizações/empresas tenham responsabilidade pela segurança das informações armazenadas. (GARCIA, 2020)

As organizações, sendo responsáveis pelos dados pessoais, devem seguir um conjunto de ações para prevenir qualquer tipo de vazamento de informações. De acordo com Pohlmann (2019), aos olhos da LGPD, todo e qualquer dado pessoal deve ser protegido, independentemente do meio pelo qual ele foi obtido ou processado. Significando que tanto os dados processados manual ou mecanicamente estão sujeitos à mesma regulamentação.

Mercosul

Como resultado do Tratado de Assunção, uma parceria intergovernamental chamada Mercosul (Mercado Comum do Sul) foi estabelecida em 26 de março de

1991, com o objetivo de garantir a unidade econômica e política na jurisdição sul-americana, formada pela fusão de Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai. (FURLAN, 2010)

Iniciada por uma colaboração financeira entre a Argentina e o Brasil na década de 80, a aspiração da América do Sul de um mercado consolidado tomou forma. De acordo com Friedrich e Andrade (2005), a chave para a sua realização é a proliferação de contratos transfronteiriços que facilitam a troca de amenidades, mercadorias e produtos, todos visando um objetivo mútuo.

O Tratado de Assunção, defendido pelo Brasil e pela Argentina, foi motivado por uma visão partilhada de progresso econômico e cooperação. Com o objetivo de padronizar as tarifas externas, harmonizar as políticas macroeconômicas e facilitar o fluxo de bens e serviços, esperava-se que o Tratado gerasse benefícios substanciais para o mercado desigual do hemisfério sul. É evidente que o Brasil e a Argentina desempenharam um papel crucial na definição desta abordagem comunitária, o que sublinhou a sua importante influência. (BRITO E ELIAS, 2012)

Ao longo da sua existência, o Mercosul passou por uma série de avanços. Em 1994 foi assinado o Protocolo de Ouro Preto, que deu personalidade jurídica ao bloco e estabeleceu a estrutura institucional do Mercosul. Ao longo dos anos, foram incorporados como membros plenos o Paraguai (1991), o Uruguai (1991) e a Venezuela (2012, suspenso em 2016). A Bolívia assinou um acordo de adesão em 2015, mas ainda não se tornou membro pleno. (CRUZ, 2019)

Segundo Nascimento et al. (2018), o fato de os Estados membros do Mercado Comum do Sul possuírem regras diversas no trato dos contratos internacionais privados, acarreta conflitos de ordem jurídica, que constituem dificuldades ao objetivo integracionista do bloco, sobretudo no contexto comercial.

Países do Mercosul e Suas Legislações Referente a Proteção de Dados

Abaixo será analisada as leis de proteção de dados de cada país membro pleno do Mercosul.

Brasil

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é instituída pela Lei Federal nº13.709 de 14 de agosto de 2018, entrou em vigor em setembro de 2020. Seu objetivo é garantir a privacidade e a segurança dos dados pessoais dos cidadãos brasileiros, que sejam tratados e armazenados com segurança, ressaltando que para a sua divulgação é necessário o consentimento do titular dos dados e a indicação da finalidade específica para o qual estão sendo obtidos para garantir os direitos dos titulares, como acesso aos dados e sua possível exclusão.

Com a entrada em vigor da LGPD, as empresas que recebem e tratam esses dados pessoais, se tornaram responsáveis e tem a obrigação de garantir a sua proteção e sigilo, sob pena de sofrerem sanções previstas na legislação, conforme disposto nos artigos 52 ao 54 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Segundo Carvalho et al. (2022), a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Brasil trouxe diversos impactos em diferentes áreas, incluindo a proteção da privacidade. A LGPD garante que as informações pessoais do cidadão sejam protegidas e postas de forma adequada, respeitando suas escolhas e protegendo sua privacidade.

O tema da proteção dos dados em relações internacionais é abordado na Lei 13709, no Capítulo V: DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS, nos artigos 33 e 34, conforme pode ser observado no quadro 1.

Quadro 1. Art 33 e 34 da Lei 13709/2018.

Art. 33. A transferência internacional de dados pessoais somente é permitida nos seguintes casos:
I - Para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei; [...]

Art. 34. O nível de proteção de dados do país estrangeiro ou do organismo internacional mencionado no inciso I do caput do art. 33 desta Lei será avaliado pela autoridade nacional [...]

Fonte: Constituição da República Federativa do Brasil (2018).

Argentina

A Proteção de Dados Pessoais na Argentina (Ley de Protección de Datos Personales) foi iniciada com a Lei 25.326 cuja aprovação se deu em 2002. Dentre os ordenamentos jurídicos que tratam da matéria, a lei argentina é considerada uma das mais importantes, no qual merece destaque o estabelecimento de um conjunto de regras e procedimentos para a obtenção, uso, processamento, armazenamento e transferência de dados pessoais no país, tornando-se uma das primeiras leis de proteção de dados na América Latina.

Assim como na legislação brasileira, ressalta-se alguns dos aspectos na legislação da Argentina, onde o titular dos dados de a permissão para coleta, que seja indicada a finalidade específica quanto ao recebimento e armazenamento das informações, e que esses dados possam ser acessados pelo titular inclusive com a possibilidade de sua retirada e que as organizações/empresas tenham responsabilidade pela segurança desses dados armazenados.

Em tempo, a Argentina é signatária da Convenção nº 108 - Conselho da Europa que trata de proteção de dados pessoais, sendo considerado um país adequado à proteção de dados pela Comissão Nacional de Informática e Liberdade (CNIL). (EUROPEAN DATA PROTECTION BOARD, 2023)

A Lei Digital da Argentina, Lei 27.078/2014, em seu artigo 59, linha f, corrobora com a legislação supracitada que cuida da proteção dos dados pessoais, conforme se observa no quadro 2.

Quadro 2. Art 59 da Lei 27.078/2014 – Ley de Tecnología de la Información y las Comunicaciones.

ARTÍCULO 59. — Derechos. El usuario de los Servicios de TIC tiene derecho a:

f) La protección de los datos personales que ha suministrado al licenciatario, los cuales no pueden ser utilizados para fines distintos a los autorizados, de conformidad con las disposiciones vigentes.

Fonte: Constitución de la Nación Argentina (2014).

| | |
|--|--|
| Análise das leis de proteção de dados nos países do Mercosul e uma comparação com a lei brasileira | Daniel S. Pereira; Gustavo K. P. Santana; Palloma D. Nascimento; Mariângela F. F. Molina |
|--|--|

Além disso, o tema de transferência de dados internacional é citado na cláusula 12^a (Transferência Internacional), conforme observado no quadro 3.

Quadro 3. Cláusula 12^a - Ley de Protección de Datos Personales Argentina.

| |
|--|
| Es prohibida la transferencia de datos personales de cualquier tipo con países u organismos internacionales o supranacionales, que no propocionen niveles de protección adecuados. [...] |
|--|

Fonte: Constitución de la Nación Argentina (2014).

Uruguai

O Uruguai possui sua própria legislação em matéria de proteção de dados, chamada de Ley de Protección de Datos Personales. A Lei de Proteção de Dados Pessoais uruguaia entrou em vigência em 2008, com o estabelecimento das normas para o tratamento de dados pessoais no país. A Lei foi criada para garantir a privacidade dos titulares de dados pessoais, bem como determinar responsabilidades e sanções aos agentes de processamento de dados e aos controladores de dados. Além disso, a lei ainda prevê a obrigação de que o titular dos dados permita o tratamento dos seus dados coletados.

De acordo com a lei, ressalta-se o direito de acesso, retificação, cancelamento e, ainda, contestação ao tratamento de seus dados pessoais. Nota-se que a proteção de dados pessoais no Uruguai está em conformidade com a LGPD do Brasil e dos demais países do Mercosul.

O Uruguai, junto com a Argentina, são os únicos países do Mercosul com legislações adequadas à proteção de dados pessoais, de acordo com a Comissão Nacional de Informática e Liberdade (CNIL). (EUROPEAN DATA PROTECTION BOARD, 2023)

Referente aos dados utilizados internacionalmente, o tema é citado na Lei Uruguaia 18331 em seu artigo 23, conforme destacado no quadro 4.

| | |
|--|--|
| Análise das leis de proteção de dados nos países do Mercosul e uma comparação com a lei brasileira | Daniel S. Pereira; Gustavo K. P. Santana; Palloma D. Nascimento; Mariângela F. F. Molina |
|--|--|

Quadro 4. Art 23 da Lei 18331/2008 - Ley De Proteccion De Datos

Personales.

| |
|---|
| Datos transferidos internacionalmente. - Se prohíbe la transferencia de datos personales de cualquier tipo con países u organismos Internacionales que no proporcionen niveles de protección adecuados de acuerdo a los estándares del Derecho Internacional o Regional en la materia[...] Dichas garantías podrán derivarse de cláusulas contractuales apropiadas. |
|---|

Fonte: Constitución de la República Oriental del Uruguay (2020).

Paraguai

O Paraguai conta com a própria lei de proteção de dados, conhecida como Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei 1.969/2002). O tema de proteção de dados já havia sido abordado na Lei 1.682/2001, a qual foi modificada e ampliada para lei que está atualmente em vigor.

A lei paraguaia não faz menção específica ao uso de dados pessoais em relações comerciais internacionais, sendo do Mercosul ou não. A lei paraguaia ainda não cita que as empresas têm a necessidade de obtenção de consentimento explícito para o tratamento de dados sensíveis e a obrigação de manter um registro das atividades de tratamento de dados.

Até o momento do estudo, o Paraguai não possui uma legislação específica em vigor sobre a proteção de dados pessoais no âmbito das relações comerciais internacionais.

Venezuela

A Venezuela não possui lei específica de proteção de dados pessoais. O país está suspenso do Mercosul desde 2017.

A Proteção de Dados no Mercosul

Dentro do Mercosul, com a edição da Resolução nº19/2018/GMC foi criado o Setor de Tecnologias da Informação e Comunicação STIC e passou a existir a

Reunião Especializada de Ciência e Tecnologia (RECyT) que trata de questões relacionadas à tecnologia da informação e comunicação, e entre os temas abordados tratam sobre a proteção de dados pessoais. A RECyT tem trabalhado para promover a harmonização das leis de proteção de dados entre os países membros do Mercosul.

Além disso, os países do Mercosul têm buscado estabelecer mecanismos de cooperação, troca de informações e harmonização da legislação, em relação à proteção de dados, vide Resolução nº36/2019/GMC. Cabe exemplificar que, têm ocorrido reuniões e workshops entre os órgãos responsáveis pela proteção de dados dos países membros, com o objetivo de compartilhar experiências, boas práticas e discutir os desafios e avanços nessa área.

A Resolução nº 37/2019/GMC, busca garantir aos consumidores do mercado eletrônico os direitos à informação clara, que traduza a realidade e principalmente de fácil acesso sobre o provedor, o produto ou serviço utilizado, visando a segurança e transparência para os usuários do serviço. (SEGUNDO, 2019)

No contexto da LGPD, as empresas e organizações que atuam em mais de um país do Mercosul devem estar em conformidade com as leis de proteção de dados de cada país em que operam, tendo o cuidado de ter o consentimento do titular dos dados para sua respectiva coleta, armazenamento e utilização e aferir medidas de segurança e transparência nos métodos utilizados.

De acordo com Segundo (2019), os países do Mercosul têm buscado harmonizar suas leis de proteção de dados e compartilhar boas práticas por meio de mecanismos de cooperação.

É importante ressaltar que cada país do Mercosul possui uma legislação própria sobre o tema e a proteção de dados pessoais é um campo relativamente novo e em evolução, portanto, com a possibilidade de conflitos que serão mitigados com o passar do tempo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir dos estudos realizados durante a pesquisa, foi constatada uma escassa documentação em fontes científicas referente ao bloco econômico Mercosul e seus países. Dessa forma, exceto para fundamentos conceituais, os resultados foram alcançados por meio da análise das legislações vigentes, dos históricos de cada país-membro do Mercosul e notícias atuais de cooperações.

Atualmente, a Argentina e o Uruguai são reconhecidos como os únicos países do Mercosul a possuírem legislações adequadas à proteção de dados pessoais, destacando-se pelas abordagens abrangentes e alinhamento aos padrões internacionais. Enquanto isso, o Brasil e o Paraguai estão caminhando para o aprimoramento de suas legislações, possuindo uma autoridade nacional relacionada a proteção de dados pessoais, porém, não sendo considerada uma legislação adequada aos padrões internacionais, devido à recente implementação e falta de autoridades reguladoras consolidadas.

No âmbito internacional e contratual, os países do Mercosul buscam harmonizar suas leis de proteção de dados e compartilhar boas práticas por meio de mecanismos cooperativos. A harmonização dessas leis e a cooperação regional podem ser cruciais para garantir uma proteção eficaz dos dados pessoais em toda a região. O quadro 5 expõe a análise das leis de proteção de dados internacionais previstas nas legislações vigentes de cada país-membro do Mercosul.

| | |
|--|--|
| Análise das leis de proteção de dados nos países do Mercosul e uma comparação com a lei brasileira | Daniel S. Pereira; Gustavo K. P. Santana; Palloma D. Nascimento; Mariângela F. F. Molina |
|--|--|

Quadro 6. Legislações de proteção internacional de dados dos países do Mercosul.

| PAÍS | LEI | CONSIDERAÇÕES |
|------------------|--|---|
| Brasil | Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. (13.709/2018) | É prevista a transferência internacional de dados pessoais para países ou organismos internacionais que proporcione grau de proteção de dados pessoais adequados ao previsto na Lei, sendo a avaliação realizada pela autoridade nacional. |
| Argentina | I. Proteccion De Los Datos Personales. (25.326/2000). II. Ley de Tecnología de la Información y las Comunicaciones. (27.078/2014) | A lei proíbe a transferência de dados pessoais de qualquer tipo com países/organizações internacionais ou supranacionais que não oferecem níveis adequados de proteção. Além disso, o país aderiu à acordos internacionais que estabelecem normas de proteção de dados. |
| Uruguai | Ley De Proteccion De Datos Personales. (18.331/2018) | A lei proíbe a transferência de dados pessoais de qualquer tipo com países ou organizações internacionais que não ofereçam níveis adequados de proteção de acordo com os padrões do Direito Internacional ou Regional na matéria. |
| Paraguai | Modifica, Amplía Y Deroga Varios Articulos De La Ley N°1682/2001 (1969/2002) | Na lei não há citações referente a proteção internacional de dados. |

Fonte: Autores, (2023).

Com a análise, foi observado que os países-membros do Mercosul estabelecem diretrizes para proteção de dados interna, e algumas ressalvas e princípios para o tratamento dos dados em âmbito internacional. Em sua maioria, é previsto que o coletor das informações siga as diretrizes dos órgãos responsáveis, porém, não é descrito a forma que o acordo ou contrato é realizado, e qual a Lei

deve prevalecer em contratos intrablocos. Comumente, a legislação considerada é a do país onde ocorre o processamento dos dados pessoais.

É importante ressaltar os esforços do Mercosul para a padronização de diretrizes de proteção de dados. O tema está em constante evolução, sendo necessário observar as leis vigentes, sujeitas a atualizações, e novos acordos internacionais.

CONCLUSÃO

Através das pesquisas realizadas, foi observada a inexistência de legislação detalhada referente a proteção de dados internacional entre os países do Mercosul em âmbitos comerciais e contratuais. Embora haja o interesse dos países-membros da criação de uma padronização para o tratamento dos dados pessoais entre o bloco, ainda não há ações ou mudanças efetivas nas legislações, portanto, as empresas que operam entre os países do bloco comumente seguem a lei de proteção de dados de acordo com a localização em que estão atuando. Portanto, é importante que o Mercosul crie ações para a padronização das diretrizes de proteção de dados em relações comerciais e que os países-membros acatem as diretrizes atualizando as legislações vigentes, para a facilitação do comércio, evitando incertezas, indefinições e ambiguidades entre as legislações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARGENTINA. Congresso. Senado. Lei nº 25326, de 04 de outubro de 2000. **Habeas Data**. Buenos Aires, Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-25326-64790>. Acesso em: 10 abr. 2023.

ARGENTINA. Congresso. Senado. Constituição (2014). Lei nº 27.078, de 18 de dezembro de 2014. **Ley Argentina Digital**. Buenos Aires, Disponível em: https://www.enacom.gob.ar/ley-27-078_p2707. Acesso em: 26 maio 2023.

BRASIL. Constituição (2018). Lei nº 13709/2018, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lgpd)**. Brasília, DF, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 10 maio 2023.

BRITO, S. P. P.; ELIAS, F. L. F. **Contratos Internacionais do Comércio Brasil-Mercosul: O processo histórico e suas limitações**. Hegemonia, [S. l.], n. 9, p. 36, 2012. DOI: 10.47695/hegemonia.vi9.67. Disponível em: <https://revistahegemonia.emnuvens.com.br/hegemonia/article/view/67>. Acesso em: 22 maio 2023.

CARVALHO, H. E. R. H. de; FREITAG, A. E. B.; SANTOS, D. R. dos. **Impactos da implantação da Lei Geral de proteção de dados pessoais no brasil: uma análise bibliométrica**. Revista de Gestão e Secretariado, [S. l.], v. 13, n. 3, p. 1398–1411, 2022. DOI: 10.7769/gesec.v13i3.1412. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/1412>. Acesso em: 10 maio 2023.

CAMARGO, G.; FACHINETTI, A. Fuke (ed.). **Convenção 108+: o tratado de proteção de dados e a relevância do tema para o Brasil**. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-04/opinioao-convencao-108-relevancia-protECAo-dados>. Acesso em: 23 ago. 2023.

CRUZ, D. A. M. O. **O Papel Do Brasil No Processo De Integração Regional No Mercosul**. Formação (Online), [S. l.], v. 25, n. 46, 2019. DOI: 10.33081/formacao.v25i46.5506. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/formacao/article/view/5506>. Acesso em: 22 maio 2023.

EUROPEAN DATA PROTECTION BOARD (França). CNIL. 2023. Disponível em: <https://www.cnil.fr/en>. Acesso em: 12 set. 2023.

FRANÇA. COMISSÃO NACIONAL DE INFORMÁTICA E LIBERDADE. (org.). **Proteção de dados em todo o mundo**. 2023. Disponível em: <https://www.cnil.fr/en/data-protection-around-the-world>. Acesso em: 26 maio 2023.

FRIEDRICH, T. S.; ANDRADE, I. P. **Lei aplicável a contratos internacionais no mercosul**. Revista Brasileira de Direito Internacional - RBDI, v. 2, n. 2, 2005.
FURLAN, F. M. A supranacionalidade no MERCOSUL. Revista Brasileira de Direito Constitucional, v. 15, n. 1, p. 91-124, 2010.

| | |
|--|--|
| Análise das leis de proteção de dados nos países do Mercosul e uma comparação com a lei brasileira | Daniel S. Pereira; Gustavo K. P. Santana; Palloma D. Nascimento; Mariângela F. F. Molina |
|--|--|

GARCIA, R. C. C. **Proteção de dados pessoais no Brasil: Uma análise da Lei nº 13.709/2018 sob a perspectiva da Teoria da Regulação Responsiva.** Journal of Law and Regulation, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 45–58, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rdsr/article/view/28490>. Acesso em: 1 mai. 2023.

MULHOLLAND, C. **A LGPD e o novo marco normativo no Brasil.** Porto Alegre: Arquipélago, 2020.

NASCIMENTO, J. L. do; GOMES, P. G. V. S.; CARDOSO, C. S. **A lei aplicável aos contratos no âmbito do Mercosul.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5504, 27 jul. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/61134>. Acesso em: 15 abr. 2023.

PARAGUAI. Congresso. Senado. Lei nº 1969, de 22 de julho de 2014. **Ley Nº 1969 / Modifica, Amplía y Deroga Varios Artículos de La Ley Nº 1682/2001 "Que Reglamenta La Información de Carácter Privado.** Paraguai, Disponível em: <https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/2539/ley-n-1969-modifica-amplia-y-deroga-varios-articulos-de-la-ley-n-16822001-que-reglamenta-la-informacion-de-caracter-privado>. Acesso em: 10 abr. 2023.

PINHEIRO, Patricia Peck. **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS COMENTARIOS A LEI N 13.709/2018.** São Paulo: Saraiva Jurídico, 2020. 112 p. (UNIVERSITARIO SARAIVA).

POHLMANN, Sérgio Antônio. **LGPD Ninja: Entendendo e Implementando a Lei Geral de Proteção de Dados nas empresas.** São Paulo: Editora Fross, 2019, p. 150.

BLUM, R. O.; VAINZOF, R.; MORAES, H. F. **Data Protection Officer (Encarregado): teoria e prática de acordo com a LGPD e o GDPR.** 1ª. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SEGUNDO, G. F. A.; **A defesa do consumidor e o Personal Data Breach: a adoção de uma norma no mercosul à luz do regulamento geral de proteção de dados da união europeia.** 2019. 225 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2019.

URUGUAI. Congresso. Senado. Lei nº 18331, de 11 de agosto de 2008. **Ley de Proteccion de Datos Personales.** Uruguai, Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/18331-2008>. Acesso em: 10 abr. 2023.